ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.604 DE 27 DE agosto DE 2004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dá nova redação ao Art. 25 da Lei nº 1.352/90 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS,** faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 25 da Lei nº 1.352, de 12 de dezembro de 1.990, modificado pela Lei nº 1.636, de 17 de setembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do Parágrafo Único, como está disposto:

> **"Art. 25 – Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos, perceberão remuneração igual ao atual nível da progressão funcional do corpo docente, magistério, do Plano de Carreira da Educação, no valor de 30 horas/aulas, com seus reajustes posteriores, quando houver.**
>
> **Parágrafo Único – Os membros do Conselho Tutelar, apesar de remunerados, não fazem parte do quadro de funcionários da Administração Municipal e, portanto, não lhes assistem os direitos inerentes aos servidores, legalmente investidos na função, além dos estabelecidos na presente lei."**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.08.243-0002 – 2007 – 319011.00.00 – Venc. Vantagens.

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de agosto do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 27 de agosto de 2004.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro proprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 27-08-2004